



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**

## DIÁRIO OFICIAL

### PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO _____	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE GOVERNO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO _____	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO _____	RAFAEL MANDRACIO ARENHARDT
SECRETÁRIA DE FINANÇAS _____	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE RECEITA _____	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA (INT)
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI (INT)
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA _____	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	JARMES DE SOUSA FREITAS (INT)
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE _____	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO _____	
SECRETÁRIA DE SAÚDE _____	RODRIGO FERREIRA
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER _____	
SECRETÁRIA DE CULTURA _____	
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS _____	
SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO _____	
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL _____	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO _____	
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI _____	JOSÉ FABRICIO ROBERTO
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE _____	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA SANEAR _____	TEREZINHA SILVA DE SOUZA
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON _____	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA (INT)

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 5704 - CEP 78740-022 -  
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE  
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Protocolo nº 38.509/2020

Matrícula: 776

(X) Imóvel Privado ou ( ) Imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **Alírio Matias De Almeida, Clóvis Da Silva Pinheiro, Donizete Aparecida Dos Santos, Geraldo Parmeziani, Ivanilda Farias da Silva, José Alves Miranda, José Roberto de Melo, Lucélia Porto dos Santos, Maria Lucia Feitosa, Rosângela Paixão Neto Cavalcante, Rosicleide da Silva Pereira Sena e Valdemir Martins de Assis**, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a área caracterizada hoje como núcleo urbano informal consolidado Jardim Rivera, pertencente a Sra. Fausta Ferreira da Cunha, sofreu ao longo do tempo ocupação irregular por famílias, predominantemente de baixa renda. Assim, resta evidente que estas famílias se encontravam na posse do imóvel/núcleo em 22 de dezembro de 2016, sem oposição da proprietária, ficando comprovada a situação consolidada e sua irreversibilidade.

Ademais, verificou-se que o Bairro é dotado de rede de água pluvial, rede de esgoto, iluminação pública, coleta de lixo e pavimentação asfáltica, sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, há mais de 20 (vinte) anos.

Nesta oportunidade **APROVO** o Projeto de Regularização Fundiária resultante do Processo de Legitimação Fundiária nº 38.509/2020, que está devidamente assinado pelos responsáveis técnicos.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo, ante a ausência de risco aos ocupantes, a flexibilização de exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na Reurb-S (Interesse Social), a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área



construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Por fim, verifica-se que a Sra. Rosicleide da Silva Pereira Sena não se enquadra nos critérios de baixa renda estabelecidos na modalidade de Interesse Social, vez que a renda familiar ultrapassa à 5 (cinco) salários mínimos.

No entanto, considerando a possibilidade de haver no mesmo núcleo urbano informal as duas modalidades de REURB, o lote nº 13 de posse da Sra. Rosicleide deverá ser regularizado por meio da modalidade REURB-E (interesse específico).

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Rondonópolis/MT, 30 de dezembro de 2020.

---

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021/DEA/SMS/ROO**

Rondonópolis/MT, 05 de Janeiro de 2021.

Ao Sr.

**Hilário Gualberto Morinigo (Responsável Legal)**

PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA - EPP

Av. Florianópolis, nº 2.643, bairro Novo Horizonte.

CEP: 78.850-00 – Primavera do Leste – MT

**Assunto: 1ª Notificação do contrato Nº 717/2020 – Reforma do PS Boa Vista.**

Prezado,

Vimos através deste, NOTIFICAR a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 17.815.870/0001-11**, pois, em visita *in loco* no dia 05/01/2021 foi constatado pela Fiscal da obra, Arquiteta **Alline Fontes** desta secretaria municipal de saúde que a obra estava paralisada, sem nenhum funcionário no local.

Foi constatado também que não foi concluído a instalação elétrica, haja vista que a mesma se iniciou desde o início do mês 12/2020. E em conversa via telefone com o encarregado da obra, no dia 04/12/2021 o mesmo disse ter finalizado o serviço da parte elétrica e que estava aguardando somente o forro chegar para finalizar a parte interna.

Conforme cronograma físico-financeiro, o prazo de execução da obra expirou em **23/10/2020**, porém, está em tramitação um aditivo de prazo e valor com data prevista para finalização da execução para o dia **23/12/2020**, e sua vigência para **05/02/2021**. A mesma apresenta frentes de serviços ainda não finalizadas correndo o risco da não conclusão do objeto contratado devido a paralisação e morosidade na execução dos serviços.

Dessa forma, notifico a empresa para que aumente o número de colaboradores visando dar celeridade na execução dos serviços e conseqüentemente entregar a obra dentro do prazo estimado.

Requisitamos que a empresa responda formalmente esta Notificação no prazo de 48 horas a partir do recebimento do presente documento, elucidando a programação do início dos serviços e da execução dos mesmos nas próximas semanas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.858, de 13 de janeiro de 2021, quarta-feira, suplemento.**

Por derradeiro, ressaltamos que a gravidade da reincidência das notificações e o não atendimento destas, implicarão nas penalidades previstas na cláusula décima terceira do contrato supracitado.

Atenciosamente,

---

**ALLINE FONTES CORRÊA**

Fiscal do Contrato nº. 717/2020

---

**ALDIMAR PEREIRA OSSUNA**

Coordenador do Dep. Engenharia

---

**RODRIGO FERREIRA**

Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA SEMMA Nº 02/2021, 13 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a realização de leilão presencial simples das madeiras apreendidas e doadas pelo Poder Judiciário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicações em programas ambientais e, dá outras providências.

**LEANDRO BERNARDO LEITE**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no termo da lei complementar Municipal 0012/2002 (código Ambiental de Rondonópolis

**CONSIDERANDO... que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas em Rondonópolis-MT; CONSIDERANDO... que no perdimento judicial, a madeira apreendida tem sido doada a SEMMA MUNICIPAL onde o produto ou valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente para utilização em projetos e programas ambientais em Rondonópolis, e também para suprir necessidades do órgão ambiental;**

CONSIDERANDO... que os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados;

INFORMO:

Art. 1º O 54º leilão presencial simples que será realizado no pátio do depósito de madeira apreendida localizado ao lado da SEMMA MUNICIPAL, situada a Avenida Poguba, Quadra 33 lotes 6/8, Vila Goulart, no dia 25 de janeiro de 2021, às 08 (oito) horas, e terá como pregoeiro oficial o dirigente da pasta ou outro servidor por ele indicado, que o fará utilizando como base para o lance inicial, o valor da metragem cubica de cada lote, aferido pela avaliação judicial constante nos autos de cada lote doado pelo Poder Judiciário.

§ 1º – A relação dos lotes de madeiras que vão a leilão, encontra-se no mural do depósito de madeira apreendida para conhecimento do público interessado, onde consta a quantidade total da metragem cubica, tipo de madeira, essências, estado de conservação, valor da metragem e o valor total da avaliação judicial.

§ 2º - O primeiro ofertante/comprador terá prazo máximo de 48 horas para efetuar o depósito em conta indicada pela Secretária Municipal de Meio, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente a declaração de venda e termo de retirada.

§ 3º - Esgotado o prazo de 48 horas, sem que o primeiro ofertante tenha efetuado o depósito do valor do lance ofertado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será comunicado ao segundo ofertante para que assim o faça, onde sendo esgotado prazo idêntico ao do primeiro, sem êxito, tal lote será levado a novo leilão.

§ 4º - Após a expedição da declaração de venda e termo de retirada do lote leiloado, o adquirente terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirá-lo do depósito



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.858, de 13 de janeiro de 2021, quarta-feira, suplemento.**

de apreensão, devendo pagar diária de R\$ - 100,00 (cem reais), em caso de desobediência, que será recolhido na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º É de inteira e total responsabilidade do adquirente arcar com a regularização/legalização do lote arrematado, através de Guia Florestal e/ou pagamento de taxas junto à SEFAZ/MT.

**LEANDRO BERNARDO LEITE**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
SEMMA



**RESOLUÇÃO Nº 596/2021**

Dispõe sobre conceder **Licença a pedido, sem remuneração**, ao **Vereador ADILSON NUNES DE VASCONCELOS**, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º Com fulcro no Art. 20 e 25 do Regimento Interno, inciso II do Art. 36 e inciso III do Art. 46 da Lei Orgânica deste município, fica concedida ao Senhor ADILSON NUNES DE VASCONCELOS, Licença a pedido, sem remuneração e por tempo indeterminado, do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, a partir de 14 de janeiro de 2021, para exercer o cargo de Secretário Municipal.**

**Art. 2º O vereador licenciado poderá retornar às suas atividades parlamentar a qualquer momento que assim lhe convir, mediante comunicado à autoridade competente desta Casa.**

**Art. 3º De acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, fica CONVOCADO o 1º Suplente do mesmo Partido, para tomar posse a vaga decorrente da licença concedida ao vereador mencionado, no horário a confirmar por meio de ofício despachado pela presidência desta Douta Casa Leis.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 13 de janeiro de 2021; 104º da Fundação e 67º da Emancipação Política (Lei 3621).

---

Roniclei dos Santos Magnani  
Presidente da Câmara Municipal

---

**Cláudio da Farmácia**  
1º Secretário da Câmara Municipal

